



ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA – GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – UG 123425

Processo Licitatório n.º SEI-040014/069542/2024

A EMPRESA P. R. DE ARAUJO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.791.175/0001-80, com sede na Rua Javari, 300, Sarapuí, Duque de Caxias/RJ, CEP 25050-400, por seu representante legal, *infra* assinado, tempestivamente, vem mui respeitosamente, com fulcro no art. 164, *caput* e parágrafo único da Lei 14.133/2021, art. 17, *caput* do Decreto 48.778, de 2023 e no item 8.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico supramencionado, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tempestiva é a apresentação da impugnação, pois apresentada em 21/03/2025 e, portanto, dentro do lapso temporal de no máximo três dias úteis antes da data de abertura do certame, cuja data designada é 26/03/2025, em consonância com o art. 164, *caput* da Lei 14.133/2021, no art. 17, *caput* do Decreto 48.778, de 2023 e no item 8.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico supramencionado.

II – DO DIREITO

O Princípio Constitucional da Legalidade, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, é o Princípio *Mater* que norteia a prática de todos os atos da Administração Pública. Portanto, **a feitura** do presente Edital carece observar a Lei 14133, o Decreto 10.024 (Regulamenta a Lei 14133) e Decreto ERJ 48.778, de 2023, e RDC ANVISA 622 e de demais legislação correlata.

A Resolução RDC 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA, dispõe de maneira detida sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de Controle de Pragas urbanas.

A Lei 14.133, de 2021, preceitua em seus art. 62 a 70 que o processo licitatório possui uma fase em que a habilitação do licitante será aferida, considerando para isso a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstração da capacidade do licitante de realizar o objeto licitatório. Contudo, observou-se que no presente edital a exigência de documentos necessários é **insuficientes** para aferição da Qualificação Técnica, Habilitação Fiscal, Qualificação Econômico – Financeira e Jurídica, violando o Princípio da Legalidade esculpido no art. 2º do Decreto 10024, de 2019; do art. 3º do Decreto ERJ 48778, de 2023; no art. 5º da Lei 14133, de 2021 e no art. 37, *caput* da Constituição Federal.

Portanto, com os olhos fitos na Lei 14.133, no Decreto 10.024; no Decreto ERJ 48778 e na Resolução ANVISA-RDC 622, de 2022 e demais legislação correlata, mui respeitosamente, encaremos gentileza do Senhor Pregoeiro fazer inserir no Edital as exigências previstas na legislação supramencionada e não inclusas no edital para comprovação da **Qualificação Técnica** (insuficiente no edital), **Habilitação Fiscal** (insuficiente no edital), **Qualificação Econômica-Financeira** (insuficiente no edital) e **Habilitação Jurídica** (insuficiente no edital),

A observância da Lei 14.133, no Decreto 10.024; no Decreto ERJ 48778 e na Resolução ANVISA-RDC 622, de 2022 **na feita** do Edital é uma forma de festejar o Princípio Constitucional da Legalidade, ao passo que a inobservância de tal regramento é colidir frontalmente com a Constituição Federal.

É salutar trazer à colação o art. 37, caput da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Bem como é salutar também colacionar o art. 5º da Lei 14133, de 2021:

Na aplicação desta lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

O Pregão Eletrônico supramencionado tem como objeto para o Item 1 dos Lote I e II: “Serviço de Dedetização. Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização e assemelhados.

III. DA INSUFICIENTE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO AFERIDORA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURIDICA

III.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 62, inciso II combinado com art. 67 da Lei 14133 combinado com art. 40, inciso II do Decreto 10.024 combinado com RDC 622)

Constatou-se que o Anexo IV do Edital (Item 4) não faz exigência de toda documentação essencial ordenada pela legislação supramencionada para aferição da **qualificação técnica** das empresas especializadas em serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Registre-se que as empresas que pretendem licitar e contratar com a Administração Pública, por imperativo legal, devem comprovar, via sistema compras.rj.gov.br (art. 19 do Decreto 10.024), sua habilitação técnica sob pena da administração pública aceitar e habilitar empresa desqualificada que colocará em risco não só o meio ambiente, mas também à saúde do consumidor e do próprio aplicador de produtos saneantes;

Assim, as exigências previstas na RDC 622, a qual corporifica a exigência expressa no Decreto 10.024, no Decreto ERJ 48778 e na Lei 14133, consubstanciadas, na lista baixo destacada ficou **faltando inserir no edital:**

- **Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF-IBAMA)** – Ordenança expressa no o art. 67, inciso IV da Lei 14.133 combinado com art. 4º da RDC ANVISA 622;
- **Certificado de Controle de Agrotóxico (CTA-VETORES - INEA)** – Ordenança expressa no o art. 67, inciso IV da Lei 14.133 combinado com art. 4º da RDC ANVISA 622;

- **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ)** - Ordenança expressa no o art. 67, inciso IV da Lei 14.133 combinado com art. 4º da RDC ANVISA 622 e na Lei 6496 para operar a atividade que manuseia **pesticidas-agrotóxicos**.
- **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da Empresa** - Ordenança expressa no o art. 67, inciso V da Lei 14.133 combinado com art. 7º, parágrafo 2º da RDC ANVISA 622;
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Técnico Responsável** - Ordenança expressa no o art. 67, inciso I da Lei 14.133 combinado com art. 7º, *caput* da RDC ANVISA 622
- **Certificado de Inspeção Sanitária** - Ordenança expressa no o art. 67, inciso IV da Lei 14.133 combinado com art. 4º da RDC ANVISA 622;
- **Comprovante de Descarte de Produtos Químicos (Manifesto – ANVISA)**: Ordenança expressa no o art. 67, inciso IV da Lei 14.133 combinado com art. 15 e 16 RDC ANVISA 622;
- **Documento comprobatório dos produtos saneantes domissanitários e desinfetantes registrados na ANVISA**: Ordenança expressa no o art. 67, inciso IV da Lei 14.133 combinado com art. 6º da RDC ANVISA 622;
- **Certidão de Acervo Técnico – CAT**: Ordenança expressa no o art. 67, inciso II da Lei 14.133 combinado com art. 7º, parágrafo 1º da RDC ANVISA 622;
- **Licença Transporte Produtos Químicos-Saneantes (Transporte de Resíduo Classe I - LO emitida pelo INEA)**: Ordenança expressa no o art. 67, inciso IV da Lei 14.133 combinado com art. 13, *caput* RDC ANVISA 622;

Sobre habilitação técnica é salutar trazer o julgados do Tribunal de Contas da União sobre, pois a exigência visa **proteger a Administração Pública de licitantes inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado**. Vejamos o que dispõe a jurisprudência do TCU:

“As exigências na fase de *habilitação* devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, de sorte a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado”. (TCU, Acórdão 7329/2014-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Documentação, Outros indexadores: *Habilitação técnica*).

III.2. DA **HABILITAÇÃO FISCAL** (art. 62, inciso III combinado com art. 68, inciso I a III da Lei 14133 e art. 40, inciso IV e V do Decreto 10.024).

Constatou-se que o Anexo IV do Edital (item 2) não faz exigência de toda documentação essencial ordenada pela legislação supramencionada para aferir a **habilitação fiscal** das empresas especializadas em serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

A Nova Lei de Licitações - Lei 14.133, de 2021, exige em seu art. 62, III combinado com o art. 68, inciso III documentação comprobatória de regularidade perante as Fazendas de todos os entes federados (União, Estado e Municípios). Assim, na forma dos artigos supramencionados ficou faltando inserir no edital a exigência da **CND-IBAMA** (Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). Certidão essa classificada como Certidão Negativa de Débito Federal (Ministério do Meio Ambiente).

Sobre habilitação fiscal é importante trazer o julgados da Corte de Contas da União – TCU:

É lícita a inabilitação de licitante que não tenha apresentado a documentação comprobatória de regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e jurídica (Acórdão 785/2012-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE, ÁREA)

III.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, inciso IV combinado com art. 69, incisos I e II da Lei 14133 e art. 40, inciso III do Decreto 10.024)

A Nova Lei de Licitações - Lei 14.133, de 2021 exige em seu art. 62, IV combinado com o art. 69, documentação comprobatória de qualificação econômica-financeira. Assim, na forma dos artigos supramencionados ficou faltando inserir no edital a exigência da documentação abaixo listada:

- **Balanco Patrimonial: demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais , na forma do art. 69, inciso I da Lei 14133;**
- **Indicação expressa no edital do coeficiente e índice econômico, na forma do art. 69, caput da Lei 14133. Regra Legal observada pelos demais entes federados ao exigirem expressamente Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superior a 1, como por exemplo, o Edital do Pregão Eletrônico 90021-2024, UASG 12065 – Grupamento do Galeão – Aeronáutica do Brasil – Ministério da Defesa, dentre outros editais.**

III.4 DA HABILITAÇÃO JURIDICA (art. 62, inciso I combinado com art. 66 da Lei 14133 e art. 40, inciso I do Decreto 10.024)

A Nova Lei de Licitações - Lei 14.133, de 2021 exige em seu art. 62, I combinado com o art. 66, documentação comprobatória de habilitação jurídica. Assim, na forma dos artigos supramencionados ficou faltando inserir no edital a exigência do **Alvará de Funcionamento.**

IV. DO PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, ANULANDO OS ATOS ILEGAIS – SUMULA 473 STF

Nos moldes da Súmula 473 do STF abaixo ementada, a Administração Pública tem o dever de anular o ato administrativo praticado ilegalmente, pois deles não se originam direitos, **podendo o vício de ilegalidade ser argüidos na esfera administrativa através do recurso administrativo próprio ou impróprio.**

Súmula 473 STF, *in verbis*:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Esse imperativo está expresso no Decreto do Pregão Eletrônico - no art. 50 do Decreto 10024, decreto este que regulamenta pormenorizadamente a Nova Lei de Licitações 14133. Senão vejamos o que dispões o referido dispositivo legal:

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Além do Decreto 10.024, a Jurisprudência do Supremo tribunal Federal também ordena a anulação dos atos administrativos praticados ilegalmente, conforme Súmula 473 STF supramencionada.

V. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer ao senhor Pregoeiro se digne a conhecer a presente impugnação para que, em seu mérito e por força da Súmula 473 do STF e na forma do art. 165, parágrafo 2º, (1ª parte) da Lei 14.133/21, se digne a RECONSIDERAR seu ato para suspender o presente certame para retificação do edital, fazendo incluir a **exigência documental de habilitação ordenada pela Nova Lei de Licitações – Lei 14133 combinado com o Decreto Regulamentador – Decreto 10.024, combinado com a RDC ANVISA 622 e republicar o edital após sanear as deficiências apontadas.**

Nesses termos, aguarda deferimento.

Duque de Caxias, 21 de março de 2025



P. R. DE ARAUJO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA –EPP. CNPJ nº86.791.175/0001-80.

Nome do representante legal: Nilton Rodrigues de Araújo

Cargo do representante legal: Diretor Comercial



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 21/03/2025 14:59:29 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PREGAO 015 - SIGA - IMPUGNACAO - RIO PREVIDENCIA.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

233dadcd472b106cfe8224fb859a05e42cc551f1d48ebb102ac873ec0c61b25b1

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=P R DE ARAUJO SERVICOS AMBIENTAIS
LTDA:86791175000180, OU=RFB e-CNPJ A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=18686601000165, OU=Presencial, L=Duque de
Caxias, ST=RJ, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=P R DE ARAUJO SERVICOS AMBIENTAIS
LTDA:86791175000180, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=18686601000165,
OU=Presencial, L=Duque de Caxias, ST=RJ, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: Assinatura sem CPF

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/03/2025 14:57:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=P R DE ARAUJO SERVICOS AMBIENTAIS
LTDA:86791175000180, OU=RFB e-CNPJ A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=18686601000165, OU=Presencial, L=Duque de
Caxias, ST=RJ, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/08/2022 15:15:27 BRT

Aprovado até: 07/08/2025 15:15:27 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais